



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
4º OFÍCIO DE ATOS ADMINISTRATIVOS**

**DESPACHO nº /2016 – ACT/MPF/PRDF
PP nº 1.15.000.000165/2016-79**

Trata-se de Procedimento Preparatório advindo de representação do Movimento da União de Defesa da Cidadania e Combate a Corrupção a qual noticia supostas irregularidades na aplicação da Lei nº 8.313/91 (Lei Rouanet) por parte do Ministério da Cultura (MinC), que beneficiaria discricionariamente projetos submetidos à sua avaliação.

O presente feito teve origem na Procuradoria da República no Estado do Ceará (PR/CE) e foi encaminhado a esta PR/DF ante a constatação de que eventuais irregularidades teriam sido geradas por atos do MinC, bem como por não existir, na denúncia, qualquer fato relacionado àquele Estado, tampouco nos projetos elencados pelo denunciante.

Ante a justificativa da PR/CE, os autos foram encaminhados a esta PR/DF e distribuídos a este 19º Ofício (4º Ofício de Atos Administrativos).

Analisando a denúncia, é possível extrair os seguintes apontamentos:

- a) A Lei Rouanet na forma como vem sendo aplicada mostra fortes indícios de crimes e favorecimentos;
- b) A lei de incentivo à cultura beneficia irregularmente as empresas, divulgando suas marcas como patrocinadoras da cultura, não obstante seja o valor doado ou patrocinado pertence ao Estado;
- c) Os gastos são decididos pelos departamentos de marketing das empresas conforme melhor retorno, sendo que a verba é pública;
- d) Indícios de suposto desvio de finalidade do MinC, vez que beneficia projetos diferentes da esfera da cultura;
- e) 7 casos de repasses bizarros feitos a artistas renomados que não necessitam da verba pública para promover seu trabalho (fl. 10);
- f) Redução da arrecadação em mais de R\$ 1 bilhão;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

- g) Precária prestação de contas e deficitária fiscalização, facilitando, assim, a prática de crime de lavagem de dinheiro;
- h) Forte tráfico de influência em projetos, dentre eles o projeto que visa contar a trajetória política do Deputado Federal Jean Wyllys;
- i) Possibilidade de repasse a políticos e suas campanhas eleitorais;
- j) Possível enriquecimento ilícito, uma vez que impõe ao mercado artista com alto grau de financiamento, determinando o sucesso de um show ou produto cultural em detrimento de outros, sendo que o agente determinante do sucesso de evento seria o público;
- k) Personalidades que receberam dinheiro público para desenvolver atividades artísticas pela Lei Rouanet e pelo Fundo Nacional Cultural;
- l) 8,1 mil projetos financiados por renúncia fiscal sem análise de execução;
- m) Falha apontada pelo TCU devido ao não controle pelo MinC sobre 8 mil projetos;
- n) Em que pese o TCU não encontrar indícios de corrupção ou desvio de dinheiro público, as irregularidades encontradas podem causar sérios prejuízos aos cofres públicos.

Considerando a necessidade de aprofundamento na busca de outras informações, como medida inicial, a fim de instruir o feito, **determino** a expedição de ofício ao Ministério da Cultura, com cópia da representação às fls. 02/15, para que se manifeste sobre as irregularidades apontadas na denúncia, encaminhando os documentos probatórios que entender necessários.

Por fim, tendo em vista que ainda existem diligências necessárias para a instrução dos autos, e considerando o que prescreve o art.2º, §7º da Resolução nº23 do CNMP, converto este procedimento preparatório em inquérito civil público.

Brasília, 06 de junho de 2016

Ana Carolina Oliveira Tannús Diniz
Procuradora da República